

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A ESHTe
CPG/7/2020 – Serviços de Limpeza 2020

CONVITE

CONVITE

§1º – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. A presente consulta prévia tem por objeto a contratação de serviços higiene e limpeza para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (“ESHTE”), de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A entidade adjudicante é a ESHTE, pessoa coletiva nº 502 701 676, com sede na Avenida Condes de Barcelona, nº 808, 2769-510 Estoril, com os números de telefone (+351)210 040 700 e telefax (+351)210 040 719 e com o endereço eletrónico geral@eshte.pt.
- 2.2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Gestão da ESHTE, conforme decisão datada de 13 de março de 2020, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o artigo 48º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo despacho normativo nº 44/2008, de 21 de agosto.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O ajuste direto é adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, considerando o valor estimado do contrato a celebrar.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas podem solicitar, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os respetivos erros e as omissões por si detetados, sob pena de assumir a responsável, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.
- 4.2. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, os serviços da ESHTE prestam os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente

para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.

- 4.3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 4.4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. DEVERES DE SIGILO E DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, por si, seus trabalhadores ou seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou a que venham a ter acesso por via ou por referência do presente procedimento, ou de subsequentes procedimentos com este relacionados, quer durante a pendência do procedimento e do contrato, quer após a execução deste.
- 5.2. A ESHTe pode solicitar aos concorrentes, por escrito, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas normas procedimentais ou legais, devendo os concorrentes prestá-las, por escrito, no prazo razoável que lhe seja fixado.

§2º – PROPOSTA

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. As propostas devem ser apresentadas até ao nono dia corrente após o envio do convite.
- 6.2. Podem ser concorrentes, exclusivamente, as entidades convidadas a apresentar proposta.
- 6.3. Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 117º do CCP, as entidades convidadas não podem integrar um agrupamento.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

- 7.1. Conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, as propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma acingov (<https://www.acingov.pt/>), em formato não editável (PDF).
- 7.2. Os documentos que constituem as propostas são apresentados em ficheiros autónomos, devidamente identificados, perfazendo o tamanho máximo de 10Mb por mensagem.
- 7.3. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais (por exemplo, cartão de cidadão) ou, em alternativa, rubricados e assinados de forma autógrafa, com reconhecimento legal da assinatura.
- 7.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou quando seja aposta assinatura autógrafa, deve o concorrente submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, sob pena de exclusão da proposta.
- 7.5. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 8 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 7.6. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada, relativamente à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - 8.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP];
 - 8.1.2. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
 - 8.1.3. Preço mensal e anual dos serviços;

- 8.1.4. Documentos que contenham termos ou condições relativos a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
 - 8.1.4.1. Condições de pagamento;
 - 8.1.4.2. Quaisquer documentos que o concorrente apresente por considerar que são indispensáveis ao esclarecimento da sua vontade negocial.
- 8.2. Os valores são indicados sem IVA, mencionando-se a taxa legal quando aplicável.
- 8.3. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.
- 8.4. Sempre que os concorrentes não apresentem os preços unitários expressos com a segunda casa decimal, por excesso ou por defeito, consoante o caso, será desconsiderado o valor indicado à direita da segunda casa decimal ou assumido o valor de zero para as casas para as casas decimais em falta.

9. PROPOSTA VARIANTE, PARCIAL E CONDICIONADA

- 9.1. É excluída a proposta que contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas não admitidas pelo caderno de encargos, que não apresentem preços unitários para todas as prestações ou que sejam apresentadas com sujeição a determinada condição.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas às previstas no caderno de encargos, desde que as não afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às previstas no caderno de encargos, nos termos do disposto nos nºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

10. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 10.1. Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja 20% (vinte pontos percentuais), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas apresentadas no procedimento.
- 10.2. A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços que se conjeturem exequíveis, à luz de valores conhecidos de contratos anteriores e/ou de consultas ao mercado, de forma a dissuadir a prática de preços predatórios, em prejuízo do interesse público

inerente à boa execução do contrato, da sã concorrência entre os operadores e das responsabilidades sociais e laborais que vinculam o cocontratante.

- 10.3. Quando se verifique que o preço de determinada proposta é anormalmente baixo, nos termos do número um anterior, solicitar-se-á ao respetivo concorrente que, em prazo adequado, preste os esclarecimentos justificativos que considere relevantes para o efeito, nomeadamente, à luz das razões enunciadas no nº 4 do artigo 71º do CCP.

11. NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Não há lugar a negociação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 12.1. A adjudicação é feita de acordo com a modalidade monofator do critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do artigo 74º, nº 1, alínea b) do CCP, consubstanciada na escolha da proposta que apresente o preço anual mais baixo.
- 12.2. Em caso de empate na pontuação de propostas, prevalecem os seguintes critérios de escolha, por ordem sucessiva, se o empate subsistir:
- 12.2.1. Proposta que apresente o menor prazo de resposta na prestação dos serviços, indicado em horas, após solicitação da ESHTe;
- 12.2.2. Proposta apresentada pela empresa de categoria mais baixa, considerando o volume médio da faturação nos últimos três exercícios.

13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de sessenta dias.

§3º – DISPOSIÇÕES FINAIS

14. CAUÇÃO

- 14.1. Não é exigida ao adjudicatário a prestação, em sede de habilitação, de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, considerando o valor do contrato a celebrar, inferior a 200.000€, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de Dezembro, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, sendo pessoa colectiva, de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.
- 15.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.
- 15.3. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento.
- 15.4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 15.5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a

essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16. DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 16.2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.